

# **MEDIDA PROVISÓRIA Nº 960, DE 2020**

Prorroga os prazos de suspensão de pagamentos de tributos previstos nos atos concessórios do regime especial de drawback, que tenham sido prorrogados por um ano pela autoridade fiscal e tenham termo em 2020.

## **EMENDA DE PLENÁRIO**

Inclua-se o seguinte parágrafo único ao art. 1 do PLV à Medida Provisória MP 960 de 30 de abril de 2020 a seguinte redação:

“Art. 1 .....

Parágrafo único. Parágrafo único. A pessoa jurídica habilitada no drawback por meio de ato concessório expedido pela Secretaria de Comércio Exterior beneficiária dos incentivo fiscais referente no caput fica obrigada a não rescindir sem justa causa os contratos de trabalho de seus empregados, por um ano considerando para os devidos fins os contratos vigentes em 30 de junho de 2020, com base nas informações disponíveis em folha de pagamento ou remetidas aos cadastros públicos, a exemplo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados – CAGED.”“(NR)

## **JUSTIFICAÇÃO**

A presente emenda visa garantir por um ano os contratos de trabalho existentes e vigentes em 30 de junho de 2020, conforme a folha de pagamento ou remetidas aos cadastros públicos.

Entendemos tratar-se de uma cláusula de justiça para os trabalhadores tendo em vista que a presente medida prorroga por um ano de incentivos fiscais para as empresas.

Contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação da presente emenda.

Sala das Sessões, em de agosto de 2020.

Deputado Ênio Verri PT - PR



\* C D 2 0 2 1 3 5 5 9 3 7 0 0 \*



## **Emenda de Plenário à MPV (Ato Conjunto 1/20) (Do Sr. Enio Verri)**

Altera o PLV à MPV 960/2020.

Assinaram eletronicamente o documento CD202135593700, nesta ordem:

- 1 Dep. Enio Verri (PT/PR) - LÍDER do PT
- 2 Dep. Wolney Queiroz (PDT/PE) - LÍDER do PDT
- 3 Dep. Alessandro Molon (PSB/RJ) - LÍDER do PSB \*-(p\_7204)
- 4 Dep. Nilto Tatto (PT/SP)
- 5 Dep. Rogério Correia (PT/MG)
- 6 Dep. Frei Anastacio Ribeiro (PT/PB)
- 7 Dep. Reginaldo Lopes (PT/MG)
- 8 Dep. Jorge Solla (PT/BA)

\* Chancela eletrônica do(a) deputado(a), nos termos de delegação regulamentada no Ato da mesa n. 25 de 2015.